



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2026**

**INSTITUI O DIA DO BISCOITO  
ARTESANAL TERESENSE, A SER  
COMEMORADO ANUALMENTE EM 1º DE  
ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, o "**DIA DO BISCOITO ARTESANAL TERESENSE**", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de Abril.

**Art. 2º** - A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá, na semana em que recair a data comemorativa, promover, apoiar ou incentivar ações e eventos voltados à valorização do biscoito artesanal produzido no Município, especialmente:

- I – feiras gastronômicas e culturais;
- II – oficinas, cursos e capacitações para produtores artesanais;
- III – concursos, exposições e premiações voltados à produção artesanal;
- IV – campanhas de divulgação e incentivo ao consumo de produtos artesanais locais;
- V – atividades educativas nas unidades da rede municipal de ensino, voltadas à educação alimentar e ao patrimônio cultural imaterial.

**Art. 4º** - As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com associações de produtores, cooperativas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos estaduais e federais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas da legislação fiscal e orçamentária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Augusto Ruschi, em 01 de abril de 2026.

  
**Claudio Giovane Prando Milli**  
Presidente

